LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2014.

De 11 de Abril de 2014.

"Dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal, acrescentando as alíneas f e g e o §4º ao Artigo 265, referente ao uso do maquinário e implementos desta Prefeitura, para fins particulares, e da outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 003/2001 – Código Tributário Municipal, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com acréscimo das seguintes alíneas e parágrafo ao Artigo 265 em seu texto de Lei:

Art. 265 – A base de cálculo da taxa de utilização de maquinário da Prefeitura, para outros fins particulares, quando o maquinário estiver disponível e dentro da programação do roteiro estabelecido pela Prefeitura Municipal, será calculada em conformidade com a seguinte tabela:

.....
.....
.....

f) Calcariadeira, roçadeira, grade aradora e grade niveladora 15 (quinze) URFM, por dia de empréstimo;

g) Vincão 10 (dez) URFM por dia de empréstimo.

§ 4º - O tempo máximo de utilização por particular, para os implementos descritos nas letras **"f e g"** não poderá exceder a 5 (cinco) dias e somente poderão atender propriedades com até dois módulos fiscais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 11 de Abril de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal